



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia três de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dez de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-RR - 9950200-33.2006.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Embargado(a): NATIVA ENGENHARIA SA, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Norton Emmel Muhlbeier, Advogado: Dr. Álvaro Almério de Azevedo Pessoa dos Santos, PEDRO MARQUES SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo Eusébio de Paula, Advogado: Dr. Edson Demarch dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-RR-AIRR e RR - 7641400-60.2003.5.09.0900 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Procurador: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, OSVALDO LEONEL FARIA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa. **Processo: Ag-ARR - 1002412-13.2017.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): WILLIAM CASARINI, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002255-27.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES LINS, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001851-68.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): EDIVAN DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001788-23.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVAIR ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1001743-16.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEILA RAMOS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. André Rodrigues Inacio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, SCOR SERVICOS ORGANIZACAO E REGISTROS LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Thaís Sberveglieri Baldacin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001636-97.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JUNIOR DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001606-14.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADERSON PEDRO ERVOLINO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001397-83.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Dayanne Alves Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Agravado(s): ROBERTO JORGE DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1001373-65.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAINE EXPEDITO ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001201-17.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): THIAGO BARACHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001157-07.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, WESLEY DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 1000940-27.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDVAL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000528-17.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOACIR ALVES BONFIM, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000466-82.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CICERO DA CRUZ ARAUJO, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Advogado: Dr. Michel Deivid da Silva, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000330-19.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INFANTIL ARVORE DA VIDA - LTDA, Advogado: Dr. Averaldo Marciano dos Santos, CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL, PRE-ESCOLA E FUNDAMENTAL I MONTE HEBROM LTDA, Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, LUANA TEIXEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000284-93.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, PATRICIA DE CARVALHO SANTANA, Advogado: Dr. Wellington Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000187-76.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO AUDI, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 500034-33.2014.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EDISIO PESSOTTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 345800-02.2009.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, GILBERTO JOÃO GALEAZZI, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 260200-03.2009.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Chaves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, DALVA MERCANTE, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 206900-79.2005.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): MARCELO ZACARIAS, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 186200-95.2003.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Embargado(a): A J EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, DADOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, DMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, MASSA FALIDA de AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, VICENTE PINTO RAMOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 163100-57.2008.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA DOMINGUES FILHO, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - COOSASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARE - 162640-53.2005.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ TADEU DE ABREU, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, FUNDAÇÃO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS DE SEGURIDADE SOCIAL - DESBAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 148900-59.2009.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): OLIVIA DAS DORES FONSECA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 146200-71.2009.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 144500-70.2013.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 142700-07.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Bruna Casimiro Siciliani, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 142400-23.2009.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADELINO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 139700-54.2008.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PETRONIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 138700-59.2005.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., EDUARDO DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-ARR - 137700-92.2008.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, SUELI APARECIDA BECHIS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 133600-50.2008.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): MARIA EDUARDA GUERRA DE CARVALHO REPRESENTADA PELA SUA MÃE MARÍLIA DANIELA GUERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Massaro Bucci, MARÍLIA DANIELA GUERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Massaro Bucci, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Gomes Prior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123300-71.2009.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): MARGARIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 112000-50.2009.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): LYDIA DA ROSA TURIS, Procurador: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 111300-93.2009.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): MARIA CECÍLIA RENDA POMPIANI, Procurador: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 110500-48.2009.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): IRACEMA GONÇALVES ROSSI E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105200-82.2009.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, MATEUS ISAÍAS LELI, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101964-62.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FRANCISCO CARLOS GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101762-44.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDELCO VALERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101472-71.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEXANDRINA DA COSTA SA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas em relação à impugnação da parte da decisão sob sistemática de repercussão geral e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101471-85.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LECI LOPES AMARAL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101442-79.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO BARRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101425-08.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALOISIO VICENTE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101413-76.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101410-82.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101350-13.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101103-49.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RESILENE MANSUR, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101091-91.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIAS SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100897-69.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO CEZAR DE PAIVA, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100715-49.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LENISA MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 100262-54.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO BORGES, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-RR - 100154-62.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADRIANO DA CRUZ MONTEIRO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100123-68.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSE DE SOUZA LORENA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100051-59.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO RAMADO SÉRGIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100045-42.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIDNEY DE CARVALHO GALARDINO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100018-31.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINGTON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 95800-63.2007.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): DULCINÉIA ANDREUS RODRIGUES LOZETTI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 86400-31.2008.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chaga, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 85700-20.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Procurador: Dr. Marcus Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas em relação à impugnação da parte da decisão sob sistemática de repercussão geral e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 77900-41.2006.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 76200-37.2009.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Procurador: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, PAULO ROBERTO DE AMORIM, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 38800-14.2008.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANILSON DA SILVA JESUS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 32800-96.2005.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Suzana Camargo Gomes, Agravado(s): JURANDIR APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Delso Silva Neves, ORLANDO RODRIGUES MOSSINI, Advogado: Dr. Ademilson da Silva Oliveira, ROCA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor do agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 24998-45.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRINDEIRO, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): LUIZ RENATO DIAS GALEANO, Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 24973-29.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSCAR LUÍS DE MORAIS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RAFAEL DE MARCHI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 24090-77.2017.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): HÉLIO NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, MASSA FALIDA de INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 23300-39.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAELA CASTRO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Bastos Stoll, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20519-74.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LUCIANA LANG SOARES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20165-26.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLEONICE TERESINHA MOTTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 12600-43.2008.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DYER NOGUEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Roselli, Embargado(a): JDH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS, PARAFINAS E SAPONACEO LTDA., JORGE MARCEL FERNANDES, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, JORGE PORTO FERREIRA, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12156-32.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): JOSÉ DIAS PEREIRA, Procurador: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-RR - 12030-36.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JOAQUIM MARIA DE MOURA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 11973-76.2017.5.18.0018 da 18ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOAO MARINHO GIMENES DE ASSIS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Hugo Araujo Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-Ag-Ag-AIRR - 11971-09.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 11927-90.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): RICHARD DE ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11795-90.2014.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, THAMIRES APARECIDA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11656-78.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO AURELIO COELHO BASTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11655-80.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDUARDO DESTEFANO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11643-31.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Embargado(a): WASHINGTON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11538-38.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): KLÉBER FOGLIENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11482-27.2017.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LAURINDO MACHADO BORGES, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11460-51.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAIANE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FURTADO & MOREIRA RESTAURANTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11415-15.2014.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): LANCAP USINAGEM E CALDERARIA LTDA., Advogado: Dr. Aloísio Perez, RODRIGO SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Érica de Paiva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11383-46.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEALS ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Leardini, Agravado(s): NEIDE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Andréa Giubbina Urbano, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Freddi Fuzatto, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 11326-90.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PAULO ZANONNY ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11297-80.2016.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 11282-47.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LATICÍNIO BÚFALO DOURADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Pisani, Agravado(s): SONIA APARECIDA BELUCCI LUIZ, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11280-43.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Junior, VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godói Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11278-13.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GERALDO RAULE DE LIMA MOREIRA, Advogada: Dra. Amanda Luiza Souza de Jesus, Advogado: Dr. Tiago Guimarães de Oliveira, PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogado: Dr. Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11247-34.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): BORGES DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Artero Vilela, LEANDRO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Vicente Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 11242-30.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JADIR DONISETE DE MATOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11200-16.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAÍAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11117-55.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS CAIADO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11116-34.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): EDSON COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, JVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11050-42.2016.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ANA CRISTINA DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11015-54.2017.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Advogado: Dr. Nava Passos Ramalho, Agravado(s): CONSTRAIN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, RUAN RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Victor Emidio Hag Mussi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-RR - 11015-49.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FLORISBELO RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10991-74.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Advogada: Dra. Luciene Seribelli Panice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10914-11.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CARMOSINO ALVES COELHO, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10897-88.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10893-93.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10842-14.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DIVINO ETERNO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 10826-85.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FRANCISCO MOURA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 10818-32.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FELIPE MENDES GODINHO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10801-94.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AYME DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10758-46.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Leite de Alencar, Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares, Advogado: Dr. Juliana de Sousa Silveira, Agravado(s): BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godói Borges, CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10747-47.2018.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GELATERIA FABRICACAO DE SORVETES LIMONE LTDA, Advogado: Dr. Leandro Toledo Sales de Siqueira e Silva, Agravado(s): JESSICA LIMA DE AQUINO, Advogada: Dra. Mônica Cristina Martins, Advogado: Dr. Aline Garcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10712-55.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JUAREZ ABADIO ALVES DIAS, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10674-22.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AELSON PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, ALCANÃ DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10672-52.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ELIAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10588-15.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): DAIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10510-57.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, GILVAN DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10489-40.2013.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAPHAELA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. João Luiz Munhoz Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Barbara Zumerle Coelho Teixeira, HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10467-57.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, EDNALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10463-19.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): CONSTANTINO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10462-31.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): DIEGO GÉSIO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 10450-21.2015.5.03.0146 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 10432-25.2017.5.18.0271 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JÂNIO PACHECO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10418-16.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMAR NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10406-82.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sugizaki, REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Dr. Roberto Fraga Jr., Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10383-56.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ROBERTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 10374-13.2014.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDREA EUNICE BARRETO, Advogado: Dr. Raquel Leite Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Cristina da Silva Tito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10365-98.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ILMAR RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10346-80.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10339-40.2016.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): IRAN LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Advogado: Dr. Juarez Magalhães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 3% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10330-06.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ANA CECÍLIA MENDONÇA, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10311-35.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., LUCIMAR DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10293-28.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOSÉ DE FÁTIMA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10255-62.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Agravado(s): JTS LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Dias Bessas, Advogado: Dr. Edivar de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10234-90.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, TAIRIS MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10205-10.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADENILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10139-37.2019.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO DELFINO, Advogado: Dr. Alexsandro Victor de Almeida, Agravado(s): HAROLDO BOREL SALAZAR, Advogado: Dr. Hugo Pimentel da Cunha Bichara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10122-32.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10109-98.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10099-78.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, RAFAEL MÁRCIO DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10083-24.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10082-05.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10080-08.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, FERNANDO SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10073-50.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, JOSÉ CARLOS BESSONI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10057-07.2014.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE EIRELLI, Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, WILSON SOBRAL, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10053-86.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10026-09.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADRIANA DINIZ ALVES MORAIS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10019-37.2013.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): F E J INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME, JONAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Delfina de Rezende, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-RO - 3900-97.2015.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Advogada: Dra. Maíra de Jesus Freitas Passos, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabrício Santos Dias, Procurador: Dr. Leonardo Albuquerque Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para acréscimo de esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 3147-55.2012.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO ABILIO PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Scalisse Martins Gaspar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3069-64.2012.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARI ELIZABETH MENDA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2827-32.2011.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADAIL DOS SANTOS CAMPELO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ARE - 2794-37.2014.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FERNANDA DE SOUZA BUENO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 2632-32.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JESLI JANUÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 2538-87.2011.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, ODESSA FLESSAK BINDER, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2375-93.2014.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EMERSON ROBERTO FOGANHOLI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E-Ag-AIRR - 2177-08.2015.5.02.0073 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): BRUNO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2166-12.2014.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO RIBEIRO DA ROCHA, CARLOS EDUARDO DE PAIVA, Advogado: Dr. Raphael Moreira de Souza, KINOMAXX PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Hernan Facal Villarreal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2108-85.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JACQUELINE SOUSA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2027-57.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS EDMILSON BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1967-67.2015.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ITÁLIA HELENA FURLANETTO SOLDATELLI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1907-20.2011.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIO HATO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1857-28.2010.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BIOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Dra. Marcelle Cruz Barrichello, Advogado: Dr. Henrique Lins Torres, VANESSA DOS SANTOS RUFINO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1855-85.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Patrick de Araujo, Embargado(a): RAFAEL FREDERICO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração a fim de proceder à análise do agravo; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1814-60.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DANIELA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-ED-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1765-59.2015.5.02.0079 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL WIKANSKI, Advogado: Dr. Josimar de Assis Lira, Agravado(s): SEVILHA CONTABILIDADE LTDA., Advogado: Dr. Lauro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1735-43.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, EYDER SANTIAGO BARBOZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1711-25.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRÍCIA DO CARMO SILVA TELES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, SIMPLES SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Mateus de Azevedo Coimbra, Advogado: Dr. Gustavo Silva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1611-29.2013.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 1573-64.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, ROGÉRIO DE SALES PINTO, Advogado: Dr. Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1553-89.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Advogada: Dra. Thais Araujo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor da reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1487-58.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, DAVID GONÇALVES VASCONCELOS FELISBERTO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1473-58.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TAMARA STELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1447-26.2010.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, JULIANA VIEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1421-08.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAIANA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1407-25.2016.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, Advogado: Dr. Laucinei Cipriano de Souza, CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, Advogada: Dra. Samantha Jacomel Puerta, CERRO AZUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoeft, FB INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TEKA INVESTIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TEKA TÊXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. André de Souza Alves, VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1401-49.2017.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogada: Dra. Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Agravado(s): MICHAELL NOITH DIAS, Advogado: Dr. Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 1396-61.2011.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OSVANDIR MARTINS GOMES, Advogada: Dra. Fernanda do Prado Fadul, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1341-39.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S M COMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): THYAGO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Fabricio da Silva Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 1340-87.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BRENO ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1333-38.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, RAFAELA LUCAS CAETANO DA ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1307-63.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Neves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1297-83.2013.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO EMANUEL DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1296-73.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDSON ANDRADE RAMOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 1271-14.2010.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogado: Dr. Jacqueline Felde Pérez, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., TENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1252-44.2016.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Samuel Carlos Lima, Agravado(s): RAMY FILS, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 1198-28.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Cíntia das Graças de Oliveira, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, JOAO EVANGELISTA MARTINS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, PINHEIROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1189-76.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-ARR - 1182-70.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO DE PAIVA, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1101-88.2013.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LISYANNE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1099-14.2013.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZULEIKA TAVARES CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Amanda Matias Bordalo, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1069-71.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCO JOSE NOBREGA CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1059-29.2012.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CONEQUIP TRANSPORTES E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA BENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1052-50.2011.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 985-71.2010.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): PEDRO JOSÉ INÁCIO, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 974-64.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JAIR DE PAULA DIAS, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 944-76.2014.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA SUDESB, Advogada: Dra. Elisabete Costa Guimarães Dantas, Agravado(s): MARIA JOSELIA TOQUATO FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 933-46.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOARES DE AVIZ, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.). **Processo: Ag-AIRR - 930-91.2010.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ZENAIDE DA ROSA POPST, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 923-73.2014.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Marcela da Silva Rêgo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): ELIAS MELO RAMOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 919-94.2010.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): CONCEIÇÃO LUCINDA TAVARES COELHO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 896-10.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): EMERSON BARCELOS VAZ DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 894-81.2010.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 844-92.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, LUCIANO CRISTANE, Advogado: Dr. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 841-14.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RENILDO ALVES SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 794-34.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALEXANDRE CAIUUVULUS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucenilda de Abreu Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 793-42.2010.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ MARCOS SANTOS, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 788-28.2012.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, NAYARA SARMENTO BARROS, Advogado: Dr. Thiago Carlos Cordeiro, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 776-95.2016.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECCÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): CELSO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta improcedência dos apelos. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 741-35.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO DE LIMA, Advogada: Dra. Laura Tumelero Souza, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 738-82.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 725-37.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 699-91.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, PRISCILA AUGUSTA ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 674-81.2011.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FLORIVALDO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 673-46.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTROS, WELTON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 643-67.2014.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANA COBAS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Schmitt da Silva Mello, Agravado(s): CELTA SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, HELENA VAZ TRINDADE, Advogado: Dr. Luciano Bitencourt Dutra, Advogado: Dr. Ricardo Paz Gonçalves, RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Cristina D'Amico, ROMEU NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Schmitt da Silva Mello, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 642-18.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, CASSIO GOMES VAZ, Advogada: Dra. Regiane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 545-88.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): ELIZA DO ROSARIO LIMA, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Dra. Juliana Marques dos Santos Costa, Advogada: Dra. Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 519-79.2014.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MARIA BERNADETE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-ARR - 515-08.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELVIO DE OLIVEIRA AFFONSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, PEC - PROJETO ESPORTE CRIANÇA, Advogado: Dr. Gutemberg dos Santos Souza, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 509-65.2013.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): EMERSON RICARDO FERREIRA CERIDÓRIO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 488-44.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 469-56.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS MELQUISEDEC, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 465-90.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 462-91.2012.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOSÉ ANTONIO PRADO DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Zucolotto Melis Tolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC. Processo: Ag-AIRR - 461-39.2012.5.02.0464 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DÓRIA DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 454-16.2013.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. João Valter Garcia Esperança, SIDNEI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 441-19.2010.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): LAÉRCIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 433-03.2013.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): VERÔNICA DAS DORES XAVIER ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Menezes Gurgel Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 433-91.2012.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Dr. João Lucidoro Ribeiro, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Dra. Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Dra. Vanusa Aparecida Hoffmann, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Júlio Cezar Zem Cardozo, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 421-28.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SÉRGIO RENAN FELICIANO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 413-31.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Grisóstenes Barbosa, GENIELSON BRAZÃO COSTA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 402-64.2010.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA MADALENA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 378-89.2011.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, LUDIMILLA STEFANNIE LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 286-31.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, DESTILARIA ITUNAS S.A. - DISA, EDSON RODRIGUES FEITOSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-ARR - 279-96.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Agravado(s): RENATO JOSÉ VIPIESKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-E-Ag-E-Ag-ED-RR - 154-67.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VAGNER BORGES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor das partes agravadas. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

124-40.2012.5.04.0611 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINDAMIR DE ABREU NISSEL, Advogado: Dr. Cristiano Metz, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103-16.2013.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): DANIELE CAMPOS DA MATA, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 83-28.2017.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, MARCOS SILVA, Advogado: Dr. Cluete Ferreira Paxiúba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 36-49.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FABIO BOSSER CARDOSO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10888-65.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, EDILSON SILVERIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, EDSON MARANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, HENDERSON MORAIS ERANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, MARANI & GIRARDI TRANSPORTES BARRETOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, RICARDO JOSE DE SOUZA AUTOMOVEIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 43-45.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, NATÁLIA ALVES DE HOLANDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 110-86.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUSTAVO HOHENFELD NERY DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Madruga Interaminense, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ARR - 137-44.2013.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): LINCOLN RICARDO CARRENHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 163-48.2013.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): DARCI JOSE DE MATOS, EDSON DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eric Holanda Tinoco, Advogado: Dr. Otaviano Valverde Oliveira, NELSON LUIS SALLES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, RAFAEL ROMA POSSATO, SERGIO POSSATO, STRATAGEO SERVICOS EM PETROLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 210-50.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CORREIA FILARDI, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 293-29.2012.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARILENA DE FREITAS RICARDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 301-51.2011.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAILZA PEREIRA DE SOUSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 455-68.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 457-12.2012.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Darcy Kleberon Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 465-39.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VICENTE DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 481-41.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IDA JAQUELINE PELLEGRINO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 616-22.2014.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA., Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Franco Pedreira, BARTOLOMEU FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luã Lincoln Leandro Oliveira, EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 619-13.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, LUCIENE NUNES DE FRANCA BELTRAO, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 629-43.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): LAILA SILVANA DE BRITO PONTES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 631-22.2012.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 677-26.2010.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carlos Eduardo Cury, EDSON FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 865-22.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALINE LÍCIA SOARES DE LIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 944-20.2015.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIENE MARIA SAMPAIO REGO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 973-87.2011.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SERGIO LUIZ PEIXOTO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1100-98.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BÁRBARA GONZAGA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 1121-24.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CÍNTIA OLIVEIRA DE LUNA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1316-38.2013.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, WELLINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1391-04.2015.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ABDERAMAN SOARES MENDES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1415-40.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): COLIZEU NASSAU SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Cogo, RUTHE FRANCO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1620-79.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSÉ GRAMOZA VILARINHO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1725-25.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Virgílio Vita Neto, VANESSA DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1738-72.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RISONEIDE RODRIGUES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 1830-70.2012.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CLIVANICE MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1898-51.2013.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FRANCIMÁRIO DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2072-96.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUSTIN RATING SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO BASSI RINCON, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt de Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 2300-92.2009.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LUCELI DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2359-24.2011.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, MARCO ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2664-29.2011.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): AFONSO COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3091-80.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, MARLENE APARECIDA DEMARCHI CASANOVA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3093-50.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ARLINDO DE PALMA E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3253-14.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RÓGELES RUIZ GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10078-11.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Betteri, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ED-ED-E-RR - 10346-49.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS □ SINAD - MG, Advogado: Dr. Allan Helber de Oliveira, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10356-70.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ABEMAEL RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10428-86.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, CRISTIANE ALINE BREIJ GIL JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-RR - 10442-27.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ORIPEDES MISAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10708-38.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Elaine Cristina Catelan, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Elaine Cristina Catelan, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, TIAGO HENRIQUE SANTANA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10759-32.2014.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de ELISANGELA GOMES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Palomo Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10981-84.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MELANY BARBOSA BORGES XAVIER, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11369-31.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LUCIANO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Sales da Silva Manheze, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 11819-18.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL AUGUSTO MARTINS CIRILO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11941-25.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RENILDA ALVES DA SILVA CASTILLO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20486-76.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Agravado(s): JORGE ALCI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-RR - 78200-05.2008.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, SÉRGIO FRANCO, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ARR - 79900-93.2007.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ARACÊ BORGES ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81141-03.2004.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, PAULO AFONSO DA COSTA PIMENTA, Procuradora: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 91500-90.2004.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LENY DE ALMEIDA HONDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117740-28.2004.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, SÉRGIO ALVARENGA ARNIZAUT, Advogada: Dra. Ana Regina Galli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 133700-81.2007.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO POSTO VIA DE ROSSANO LTDA., Procurador: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ HIGINO FILHO, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 139542-64.2004.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, ELIZABETH BUTLER DE REZENDE, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 143700-77.2007.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): APARECIDO ROSSI E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FAZENDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 146200-70.2008.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 147200-02.2005.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ARMANDO LEAL PAIM PAMPLONA, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 151400-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

70.2008.5.15.0056 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181200-28.2007.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOAQUIM FERRAZ DE MELLO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-RR - 191100-77.2008.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARIA LENIL BARBOSA CÂNDIDO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 197800-26.2007.5.02.0029 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ODAIR CUELHAR ANSELMO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 225441-43.2004.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, ELIAS ANTÔNIO CURY, Procuradora: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 256040-62.2004.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, DUILIO ZIMMER CHEIEB, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 274000-68.2004.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, HAROLDO DE AZEVEDO VILELA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 313500-10.1996.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S/A CONCORDATA, Advogado: Dr. Edward de Mattos Vaz, GILBERTO GUIMARAES BOUCAS, JOSE ARTEIRO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001605-10.2014.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Agravado(s): SALVATTA ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, SÍLVIO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-E-RR - 1390900-85.2002.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): OTÍLIA FROHLICH, Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 920-84.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO FERNANDO SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1040-52.2012.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EVANI DA CONCEIÇÃO AGOSTINHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2735-63.2010.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): EDIMÁRIO CONCEIÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEIXOTO, Advogado: Dr. Wagner Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3144-65.2012.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSWANIL DE MORAES, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-ARR - 266600-95.2004.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, OSWALDO LUIZ LEITE BAPTISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 856-97.2010.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RO - 11800-46.2011.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117700-02.2008.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, MARIA DIRCE MÓDOLO ZANLUCHI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-E-ED-RR - 141700-32.2004.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA BORGES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, COMPANHIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 582-07.2014.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procurador: Dr. Itávar Filipe de Paiva Medina, WANMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1089-85.2012.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181-90.2014.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): GRAZIELA JOSÉ DE BEM DA ROSA, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 243-76.2014.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): AVERALDO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 11080-13.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, JOSE BENEDITO RODRIGUES, Advogada: Dra. Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11166-34.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCELO ABOUD, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 976-17.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Dinemar Zoccoli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100382-06.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101424-75.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 900-26.2010.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: V & S SILVEIRA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PESCADO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA E OUTROS, Advogado: Dr. André da Costa Coi, JOSE DA SILVEIRA NETO, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 1042-36.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Dr. Gutemberg dos Santos Souza, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 169900-55.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO NOVELLY DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ney Couto Ledesma, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-RR - 40900-29.2007.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ CLÁUDIO ROBOREDO NUNES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA
IRIGOYEN
PEDUZZI:1444182919
1

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI:1444182919
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI:1444182919
Dados: 2021.09.08 14:38:49 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE
OLIVEIRA E
SILVA:82296421504

Assinado de forma digital por EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, cn=EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
Dados: 2021.09.08 14:49:09 -03'00'

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária